

ENSINO PRIVADO

SAÚDE DOS PROFESSORES

Ministério do Trabalho exige cumprimento das NRs em Santa Maria

Novas instituições de ensino privado de Santa Maria foram autuadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que estabeleceu prazo para adequações dos locais conforme preveem as Normas Regulamentadoras (NRs). A autuação do MTE ocorreu a partir de denúncia do Sinpro/RS, em janeiro deste ano, sobre as instituições que não comprovaram o cumprimento de três NRs: Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRAs), Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSOs) e a análise ergonômica do ambiente de trabalho.

Entre as obrigações exigidas pelo Ministério estão: substituir quadros de giz por quadros brancos, providenciar sistema de áudio e *datashow*; substituir mesas por modelos sem quinas; providenciar Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs) com triagem específica para comprometimento do aparelho fonador, entre outros. Conforme as instituições vão cumprindo as determinações do MPT e do MTE, os processos de representação estão sendo arquivados.

“Professores e técnicos estão sendo beneficiados. É uma vitória importante porque conseguimos alterar os espaços de trabalho, introduzir os exames

médicos ocupacionais específicos e ainda chamar a atenção para a necessidade do meio ambiente de trabalho ergonômico”, destaca Cássio Bessa, diretor do Sinpro/RS.

A fiscalização em relação ao cumprimento das NRs tem se intensificado em todo o estado e oito procuradorias já abriram processos de investigação: Novo Hamburgo, Santa Maria, Santa Cruz do Sul, Caxias do Sul, Santo Ângelo, Uruguaiana, Passo Fundo e Pelotas. Em 2009 o Sindicato notificou 331 instituições da Educação Básica do estado para que comprovassem o cumprimento da NR 7 (PCMSO); da NR 9 (PPRA) e a NR 17, da Ergonomia.

URCAMP

Chapa de oposição vence eleições para Reitoria

No dia 17 de novembro foi concluído o processo eleitoral para Reitoria da Universidade da Região da Campanha e Fronteira Oeste (Urcamp), com vitória da chapa oposicionista. Foi uma das disputas mais acirradas dos últimos anos e com bastante envolvimento da comunidade acadêmica, com 8.118 eleitores entre professores, funcionários e estudantes. Realizado simultaneamente nos oito *campi*, o pleito elegeu a coordenadora do curso de Engenharia Civil,

Lia Herzer Quintana, como nova reitora, com 62,6% dos votos. A Chapa 1, que tinha como candidato João Paulo Lunelli, pró-reitor administrativo da gestão atual, obteve 36,1% dos votos.

A futura gestão herdará uma instituição em crise financeira e com muitos salários atrasados. Conforme levantamento trimestral do Sinpro/RS, os professores dos *campi* de Bagé, Livramento, Caçapava, São Gabriel, São Borja e Itaqui sofrem com atrasos salariais que variam de três a quatro meses. Dom Pedrito e Alegrete são os únicos que vêm mantendo certa regularidade nos pagamentos. “O Sinpro/RS, que acompanha há tantos anos os problemas crônicos da Universidade, vê renovadas as expectativas



Foto: divulgação/Urcamp

Eleitos o vice-reitor Paulo Siqueira e a reitora Lia Quintana sobre o equacionamento dos passivos da instituição. Também esperamos que esta eleição represente o início de uma nova cultura na Urcamp, de maior transparência e participação dos professores”, pondera Marcos Fuhr, da direção colegiada do Sindicato.

Os números da eleição

Categoria	Eleitores	Votaram
Estudantes	5.972	2.714
Funcionários	588	500
Docentes	658	566
TOTAIS	8.218	3.780

ESPAÇO JURÍDICO

Aumento da duração do período implica aumento proporcional do valor da hora-aula

A remuneração do docente consoante na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sinpro/RS e o Sinepe/RS sempre se dará mediante o pagamento de unidades denominadas horas-aula, observados os diferentes valores praticados em cada instituição, tendo como patamar mínimo os pisos salariais.

Contudo, a definição quantitativa em minutos do que consiste a hora-aula é uma atribuição das instituições de ensino, desde que feita sem prejuízo ao cumprimento das respectivas cargas horárias totais dos cursos.

Importante destacar que, pela legislação vigente, a carga horária dos cursos na Educação Superior é definida pelas diretrizes curriculares em horas-relógio de 60 minutos (Parecer CNE/CES 575/2001), mesmo que grande parte dos currículos

das IES brasileiras ainda pratiquem a hora-aula de 50 minutos, o que acarreta, normalmente, 20% de carga horária real a menos do que o exigido por lei.

O fato de existir diferença entre a hora-aula trabalhada e a carga horária total do curso exigida pela legislação educacional, não autoriza às instituições de ensino alterarem o contrato de trabalho dos professores aumentando a duração dos períodos sem o proporcional aumento do valor da hora-aula.

A duração da jornada e das horas-aula, bem como a remuneração paga, uma vez contratadas na admissão, não poderão ser alteradas unilateralmente pelo empregador, pois resultam em evidente prejuízo ao professor. Essa atitude fere o princípio trabalhista da condição mais benéfica, segundo o qual deve ser garantida a preservação, ao longo do

contrato, da cláusula contratual mais vantajosa ao trabalhador, que se reveste do caráter de direito adquirido (art. 5º, XXXVI, CF/88).

Tal entendimento encontra-se consubstanciado no Art. 468 da CLT, dispositivo que veda qualquer alteração contratual lesiva, mesmo quando realizada de forma indireta. Essa disposição legal prevê que *nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.*

Desse modo, somente pode a instituição de ensino aumentar a duração do período se proporcionalmente a esse aumento de tempo aumentar o valor da hora-aula originalmente paga ao docente.

juridico@sinpro.org.br